	щ
	g
	н,
	7
	http://consultaitea am gov hr/spede e informe o código: B28B40E2-9D8443381-24E4D0A4-BE545E6E
	ñ
	썼
	ц
	4
	à
	č
	۲
	Ξ
	11
	щ
	ҳ
	C
	÷
	ά
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	õ
~	٥
≐	₹
ш	α
Ī	Ĉ
=	5
=	_
血	?
_	ц
Δ.	\subseteq
ш	7
\propto	α
$\overline{\sim}$	α
$\overline{}$	C
Ņ	α
O	
'n	9
~	2.
ഗ	τ
Ó	٠Ĉ
ď	C
_	c
O	7
Ť	ď
≓	٤
=	5
7	٤
≒	Ċ
\simeq	-
_	٥
ø	۵
₹	Ť
ā	ã
č	C
⋍	Ų
α	5
≔	2
.₫	>
ō	ć
õ	ĉ
육	-
ĕ	č
55	a
-Ξ	đ
SS	Č
ŏ	+
	Ģ
0	÷
_	7
2	č
₹	7
ē	č
Ē	3
=	:
ನ	÷
ŏ	ŧ
ŏ	_
~	g
Este documento foi assinado digi	÷
S	U
Ш	C
	ď
	ď
	ŭ
	á
	C
	ferência acesse o site http://
	σ
	- 6
	ř
	٠ā
	Š
	ų.

Publicado no do TCE/AM, Edição no		ario E	letrô	nico
De	_/		_/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO № 20/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1143/2005 – 22 Volumes.

Apenso: Processo nº 1286/2006.

2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins.

4- Exercício: 2004.

5- Responsável: Sr. Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, Prefeito Municipal, à época.

6- Unidade Técnica: DIC AMI - Informação nº 85/2016 (fls. 4249/4251).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 680/2016-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 4252/4253).

8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

Ementa: Prestação de Contas Anuais. Prefeitura Municipal de Parintins. Exercício de 2004.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

EMITE PARECER PRÉVIO recomendando ao Poder Legislativo Municipal de Parintins a **APROVAÇÃO**, **COM RESSALVAS**, da Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Parintins**, referente ao exercício 2004, de responsabilidade do Sr. **Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho**, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CF/88 c/c art. 127, da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91, art. 1º, I e artigo 29, III da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 5º, I, e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, II, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno TCE-AM).

	щ
	14
	17
	₹
	ď
	ш
	α
	4
	Z
	2
	۲
	Ξ
	Ù
	┙
	C
	MINO. ROSRANFO-90844381-24F10044-RF545F6F
NHEIRO.	à
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	ç
ĕ	٥
☴	4
₩.	α
ㅗ	Ĕ
z	9
┰	c
_	ш
⋖	C
щ	7
œ	щ
œ	٣
0	'n
Ō	-
IO ASSIS CORRÊA PI	Ċ
으	2
ഗ	τ
ഗ	٠Ç
⋖	C
\sim	C
\subseteq	٥
_	2
\supset	Ε
\neg	2
ente por JÚLIC	c
×	-
_	a
æ	₫
Ç	ζ
ĕ	۲
≽	ū
ਲ	ž
.≌	ce am dov hr/eng
.₫	>
ij	C
0	C
ō	2
₫	č
.⊑	
ί	۲
ж	+
	σ
o foi assinad	Ξ
Ξ	7
₽	č
Ē	Ç
ഇ	۷
⊏	
ᆽ	2
×	Ŧ
ಕ	-
0	4
¥	-
.s	,
ш	_
	ď
	ď
	ă
	Č
	α
	σ
	7
	Ĉ
	ď
	erência acesse o site

Publicado no do TCE/AM, Edição no		irio El	etrôi	nico
De	_/		_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

PARECER PRÉVIO № 20/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 10- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 27 de abril de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral

	CÓMIGO: R28R40F2-9D84A381-2AF1D0A4-RF5A5F6F
	DOA4-R
	AF11
	21.2
8	443
뿔	80
ĭ N	IOF J
ORRÉ	28BZ
8	Š
O ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	ódio
4	0
2	form
lo digitalmente por JÚLIO	<u>ا</u> . ۵
ment	pad
igitalı	/ hr/e
go di	a toe am ony hr/spede e inform
ssina	2
nto foi assinado digita	4
Este documento foi assinado	ISUC
cnme	//.uH
e do	4
Est	0
	prância acesse o site httr
	cioné
	٩r¢

Publicado no	o Diá	rio Eletrôni	СО
do TCE/AM,			
Edição nº			
De	/	/	



Proc. Nº _	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 20/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 20/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

1- Processo TCE nº 1143/2005 - 22 Volumes.

Apenso: Processo nº 1286/2006.

2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins.

4- Exercício: 2004.

5- Responsável: Sr. Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, Prefeito Municipal, à época.

6- Unidade Técnica: DICAMI - Informação nº 85/2016 (fls. 4249/4251).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 680/2016-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 4252/4253).

8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

Ementa: Prestação de Contas Anuais. Prefeitura Municipal de Parintins. Exercício de 2004.

Contas Regulares, com Ressalvas. Recomendação à Prefeitura Municipal de Parintins. Arquivamento do Processo nº 1286/2006.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

9.1- Julgar Regular, com Ressalvas, a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Parintins, relativas ao exercício de 2004, sob responsabilidade do Sr. **Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho**, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;

9.2- Recomendar a Prefeitura Municipal de Parintins:

- Que observe e cumpra com rigor as formalidades exigidas pela Lei nº 8666/93, Lei Complementar nº 101/00 e, ainda, a Resolução nº 06/2000 do TCE/AM, entre outras legislações aplicáveis;
- Que tome providências para que todos os atos de admissão de pessoal, concursado e/ou temporário, sejam informados via SAP e

Este documento foi assinado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÉA PINHEIRO.	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: R28B40F2-9084A381-24F1D0A4-BF545F6F
	Ę
	-

Publicado no do TCE/AM.	Dia	ário I	Eletrô	nico
do TCE/AM, Edição nº				
De	_/		/_	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 20/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 20/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

encaminhados para esta Corte de Contas, para análise nos termos do art. 1º, IV, da Lei Orgânica TCE/AM e art. 5º, IV do Regimento Interno;

- Que sejam observados e cumpridos os prazos legais e regimentais, a fim de evitar a reincidência que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1°, da Lei Orgânica TCE/AM;
- **9.3- Arquivar** o Processo nº 1286/2006, apenso a estes autos, que trata de denúncia cujo objeto foi examinado na Prestação de Contas.
- **10- Ata:** 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 27 de abril de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral